

CONTRATO PARA REGISTRO DE NOME DE DOMÍNIO SOB O "PA.GOV.BR"

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.059.613/0001-18, com sede na Rod. Augusto Montenegro, S/N, Km 10, Centro Administrativo do Estado, na Cidade de Belém e Estado do Pará e CEP: 66820-000, de acordo com a delegação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, através da Resolução CGI.br nº 001/2005, conforme designação de registro constante no site <https://registro.br/2/whois>, e o REQUERENTE do registro de domínio, Pessoa Jurídica, com capacidade jurídica para este ato, resolvem, com base nos regulamentos vigentes, firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos e condições adiante expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto estabelecer as principais condições e normas para o registro, a publicação e a manutenção de domínio na Internet sob o "pa.gov.br" e para a utilização da base de dados da PRODEPA, sem prejuízo dos demais regulamentos instituídos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO MODO DE EFETIVAÇÃO DO REGISTRO DO DOMÍNIO

O registro de domínio será efetuado por meio da Central de Atendimento PRODEPA – CAP, pelo e-mail cap@prodepa.pa.gov.br, desde que o REQUERENTE preencha os campos obrigatórios e necessários para cadastro e atenda aos requisitos estabelecidos, no ato do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DADOS CADASTRAIS

I. O REQUERENTE (titular do órgão/entidade) deverá fornecer seus dados pessoais, solicitados nos campos de preenchimento obrigatório do formulário, de forma que reflitam sempre os seus dados reais e válidos;

II. O REQUERENTE deverá comprovar a sua condição de titular do órgão ou entidade solicitante mediante envio do termo de posse ou documento similar, quando requerido;

III. O REQUERENTE (titular do órgão/entidade) deverá informar e cadastrar dois contatos técnicos e administrativos, que sejam ocupantes de cargos efetivos e já estáveis especificamente nomeados para tanto, a fim de que atuem como REPRESENTANTES e se responsabilizem:

a) pela manutenção e atualização dos dados da entidade, pelo registro de novos domínios;

b) pela alteração e manutenção dos servidores DNS;

- c) pelo fornecimento e atualização do endereço eletrônico para recebimento dos comunicados de cobrança da manutenção; e
- d) pela administração do domínio, pela alteração das informações dos servidores DNS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

O REQUERENTE do registro de domínio e usuário da base de dados da PRODEPA se obriga a:

- I. Escolher adequadamente o nome do domínio a ser registrado, ciente de que não poderá ser registrado nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que conceitue palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, dentre outras vedações;
- II. Assumir total responsabilidade pelo nome do domínio escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no referido domínio e pelo descumprimento deste CONTRATO, eximindo a PRODEPA de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos;
- III. Indicar e manter os servidores DNS funcionando corretamente;
- IV. Pagar os valores estipulados pela manutenção do domínio;
- V. Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do presente CONTRATO e, conseqüentemente, o cancelamento automático do domínio registrado, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;
- VI. Utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o domínio a ser registrado, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor;
- VII. Cumprir todos os procedimentos, requerimentos e regulamentos instituídos pela PRODEPA para a prática de quaisquer atos referentes ao domínio registrado;
- VIII. Ressarcir a PRODEPA de todo e qualquer prejuízo que possa decorrer do registro do nome de domínio e de sua utilização;
- IX. Apresentar documentos e atualizar dados quando solicitado pela PRODEPA;
- X. Não reproduzir, distribuir, transformar, comercializar ou modificar o conteúdo disponível na base de dados da PRODEPA, sem prévia e expressa autorização da mesma;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

A PRODEPA se obriga, e se limita a:

- I. Aprovar ou não o nome de domínio escolhido pelo REQUERENTE;
- II. Efetuar a publicação da delegação do domínio na Internet;
- III. Manter a integridade da base de dados;
- IV. Cancelar ou transferir o domínio a ser registrado, sempre que solicitado pelo REQUERENTE, quando este atender todos os requisitos necessários para tal solicitação;
- V. Enviar, para o endereço eletrônico do Contato Administrativo, comunicados de cobrança, possibilitando o pagamento da manutenção do domínio;
- VI. Guardar registro do domínio gerado por até 01 (um) mês após o cancelamento deste por falta de pagamento, a fim de viabilizar a sua eventual reativação pela quitação do valor devido;
- VII. Informar os contatos técnicos, via endereço eletrônico ou por publicação no site da PRODEPA, com antecedência de 15 (quinze) dias, qualquer alteração no funcionamento dos serviços prestados em decorrência deste contrato ou nos procedimentos adotados pela PRODEPA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES A SEREM RETRIBUÍDOS

- I. Para registro de um domínio, o REQUERENTE deverá pagar até a data de seu respectivo vencimento, a retribuição referente à manutenção do domínio, conforme valores estabelecidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;
- II. O não pagamento da retribuição, no prazo estipulado, ocasionará o cancelamento do domínio registrado;
- III. Os valores cobrados poderão ser alterados de acordo com as normas do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br.
- IV. O REQUERENTE pagará o valor de
(.....), de acordo com o plano escolhido, disponível no site da PRODEPA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA PRODEPA

A responsabilidade da PRODEPA limita-se ao serviço prestado e ao valor pago pelo REQUERENTE pela manutenção do nome de domínio.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO é de _____ meses, contados a partir do registro de pagamento do serviço, podendo ser renovado por igual período.

Empresa Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 – Centro Administrativo do Estado

Icoaraci – Belém/PA - CEP: 66820-000

Fone: (91) 3344-5411 / 5201 / 5438

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE DOMÍNIO

O registro de nome de domínio poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. Por expressa solicitação do REQUERENTE, desde que atendidas as exigências e os procedimentos dispostos no site "<http://www.prodepa.pa.gov.br>", para esse fim;
- II. Por falta de pagamento da manutenção do domínio;
- III. Por constatação, no ato do registro ou posteriormente, da utilização de CNPJ, CPF, razão social ou nome falso, inválido, incorreto ou desatualizado;
- IV. Pelo não atendimento, em tempo hábil, da apresentação de documentos, quando feito pela PRODEPA ao REQUERENTE;
- V. Por ordem judicial.

§ 1º: Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V, desta cláusula, será dispensável comunicação prévia de cancelamento do domínio, ao requerente do registro;

§ 2º: Efetuado o cancelamento do domínio registrado, por qualquer dos motivos que se referem os incisos I a V, desta cláusula, a PRODEPA não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes desse ato, ou por arquivos, documentos, e-mails e informações ali contidas.

§ 3º: Em qualquer das hipóteses previstas nos itens I a V da Cláusula Nona, não haverá devolução dos valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

Todas e quaisquer questões relacionadas ao domínio *pa.gov.br* deverão ser registradas por meio da Central de Atendimento da Prodepa – CAP, através do contato cap@prodepa.pa.gov.br, para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O presente CONTRATO é regido pelas leis da República Federativa do Brasil;
- II. Para fins de registro e manutenção de domínio será sempre utilizado o horário oficial de Brasília/DF;
- III. A PRODEPA apresentará, sempre que solicitada pelas autoridades judiciais, as informações que forem de seu conhecimento;
- IV. A PRODEPA seguirá sempre as normas emanadas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, especialmente as suas Resoluções;
- V. As demais condições estabelecidas pela PRODEPA relativas ao registro e manutenção de domínio estão dispostas nas normas do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br e no endereço <http://www.prodepa.pa.gov.br/>;



VI. As partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste CONTRATO, uma das Varas Cíveis da Comarca de Belém/Pa.

TERMO DE ACEITE

Eu, _____, CPF:
_____, CI _____, como representante do(a)
_____ declaro que li e aceito todos os itens do contrato.



_____, _____ de _____ de _____,

(assinatura representante legal)